



Chave de Acesso da NFS-e
31629222226400649000193000000000001024060888955562



Número da NFS-e 10	Competência da NFS-e 31/05/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 15/06/2024 11:36:46
Número da DPS 19	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 15/06/2024 11:36:46

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 26.400.649/0001-93	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ROMILDO RIBEIRO DO CARMO 00142081647		E-mail -	
Endereço PARA, 125, TERESA CRISTINA		Município São Joaquim de Bicas - MG	CEP 32920-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 16.684.664/0001-57	Inscrição Municipal -	Telefone (31) 99515-6456
Nome / Nome Empresarial ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II		E-mail financeiro_amonp@yahoo.com.br	
Endereço GONCALVES DIAS, 320, NOVO PROGRESSO		Município Contagem - MG	CEP 32140-610

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 12.16.01 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, S...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Contagem - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço Produção de eventos, e entretenimento com música e equipamentos para realização dos bailões. Referente ao mês de MAIO, DE 2024. Termo de colaboração: 001/2024.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Contagem - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.400,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 2.400,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.400,00

TÓTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Cod Evt: contagem

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO 17/06/24
Adilson M6 102670442
Quinto MG 18271898

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II – AMONP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 16.684.664/0001-57, com sede à Rua Gonçalves Dias, 320, Novo Progresso, CEP: 32.140-610, Contagem, Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente Senhor **Paulo Roberto da Silva**, Pessoa Física, Carteira de Identidade sob o registro M-3.357.869, inscrito no CPF sob o número 653.986.026-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ROMILDO RIBEIRO DO CARMO**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o número **26.400.649/0001-93**, com sede a RUA PARA, 125, TERESA CRISTINA, CEP: 32.920-000, Contagem, Minas Gerais, neste ato representada pelo Senhor **ROMILDO RIBEIRO DO CARMO**, Pessoa Física, Carteira de Identidade sob o registro MG7.568.310, inscrita no CPF sob o nº 001.420.816-47, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para produção de eventos e entretenimento com músicas e equipamentos para realizar os Bailões da Terceira Idade conforme cronograma disponibilizado pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Preço e Condições de Pagamento

2.1 Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o preço acordado entre as partes é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por bailão, que ocorrerá em dias, locais e horas pré estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

2.2 A Apuração será realizada por lista, disponibilizada pelo **CONTRATANTE**, que conterá as informações de data, horário, início e fim de cada baile da terceira idade promovido para o grupo de idosos.

2.3 Os pagamentos referentes às atividades desenvolvidas serão realizados mensalmente após a devida conferência do(a) Coordenador(a) Social da AMONP e Coordenador(a) Financeiro e emissão da Nota Fiscal, até o dia 15 (quinze) de cada mês;

2.4 O não pagamento da prestação de serviço no prazo ajustado no item acima, não implicará necessariamente em multa, devendo as partes chegarem em uma composição amigável para regularização do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações Das Partes

3.1 A CONTRATANTE se obriga a:

1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nos termos da cláusula segunda;

3.2 A CONTRATADA se obriga a:

1. Comprometer-se a montar todo o equipamento de som necessário para a boa prestação do serviço nos locais previstos para realização dos bailões da terceira idade;
2. Realizar durante o horário estabelecido por este contrato, das 14:00 às 17:00 horas o bailão da terceira idade voltado para grupo de idosos;
3. Comprometer-se com o proposto pelo projeto e delimitado pelo objeto do presente contrato de prestação de serviços;
4. Assegurar que o tempo contratado seja todo ele prestado, sob pena de rescisão do contrato por culpa do CONTRATADO;
5. Apresentar documentação mensal relativa à execução das atividades para efeito de pagamento, como listas de presença dos/as usuários/as e registros fotográficos conforme cláusula segunda;
6. Não cobrar, em nenhuma hipótese, qualquer valor para o acesso do grupo de idosos atendidos pelo projeto ao lugar que acontecerá o baile sob pena de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE;
7. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

CLÁUSULA QUARTA – Da Rescisão do Contrato

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, ficando, porém, rescindido de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

1. Inadimplemento das prestações pecuniárias a cargo do CONTRATANTE;
2. Caso a CONTRATADA seja frequente em atrasos e/ou no não cumprimento da programação estabelecida, mediante três avisos por parte do CONTRATANTE;
3. Insolvência de qualquer das partes, declarada em processo falimentar, de concordata ou de concurso de credores;

4. Impossibilidade de realização do objeto do contrato em virtude de força maior, convulsões sociais, cataclismos, alterações políticas ou mudanças bruscas da economia e outras circunstâncias de natureza grave;

5. Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte este contrato ou direitos e obrigações a ele relativos a terceiros, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

6. Se a CONTRATADA impedir a inspeção e/ou acompanhamento do objeto contratual, ou deixar de tomar as medidas necessárias para assegurar ao CONTRATANTE ou seus prepostos a realização de inspeções; e

7. Se a CONTRATADA ou o CONTRATANTE não cumprir qualquer obrigação ajustada no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Das Condições da Prestação de Serviços

5.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços com boa qualidade, de forma diligente, competente, tempestiva e adequada, de acordo com a metodologia apresentada pelo serviço, levando em consideração as orientações disponibilizadas pela Coordenação da AMONP.

CLÁUSULA SEXTA: Do Direito de Imagem

6.1 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer uso gratuitamente do nome e da imagem do profissional em sites ou materiais publicitários da Associação ou de seus parceiros, ainda que o presente contrato tenha sido rescindido por qualquer motivo, desde que não exponha o profissional a situações imorais ou constrangedoras.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Vigência


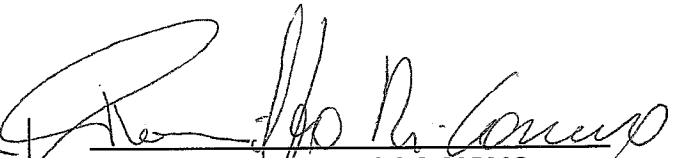
7.1 Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, iniciando-se em 01 de março de 2024, e a data de término em 01 de março de 2025.


CLÁUSULA OITAVA: Do foro

8.1 Fica eleito o foro da comarca de Contagem para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato, renunciando expressamente outro foro.


8.2 E por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, assinado pelas partes e testemunhas.

Contagem, 01 de março de 2024.

 Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - AMONP CNPJ: 16.684.664/0001-57	 ROMILDO RIBEIRO DO CARMO CNPJ: 26.400.649/0001-93
--	--

Testemunha:


CPF: 149 934 336 11

Testemunha:


CPF: 1026 29056 20

ROMILDO RIBEIRO DO CARMO

CNPJ: 26.400.649/0001-93

Telefone: (31)99786-0886

Nome Artístico

ROH RIBEIRO

Proposta

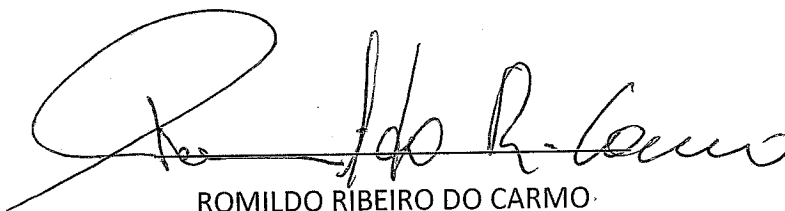
A/C: Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II – AMONP

CNPJ: 16.684.664/0001-57

Atividade: Produção de eventos e entretenimento com músicas e equipamentos para realização dos bailões da terceira idade.

Valor: R\$400,00 (Quatrocentos reais)

CONTAGEM, 26 fevereiro de 2024.



ROMILDO RIBEIRO DO CARMO

CNPJ:26.400.649/0001-93

ODAR JOSE DE BARCELOS

CNPJ: 51.197.780/0001-42

Telefone: (31)998429878

Nome Artístico RAPHAEL E SEU TECLADOS

Proposta

A/C: Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II –AMONP

CNPJ:16.684.664/0001-57

Atividade: Produção de eventos e entretenimento com músicas e equipamentos para realização dos bailes da terceira idade.

Valor: R\$400,00(quatrocentos reais)

CONTAGEM, 26 DE FEVEREIRO 2024



ODAIR JOSE DE BARCELOS

CNPJ: 51.197.780/0001-42

NATANAIR PROCOPIO DA SILVA
CNPJ: 30.195.377/0001-04

Telefone: (31) 9 9706-5293

Nome Artístico: ADRIANO TRAQUINO DO FORRO

Proposta A/C: Associação dos Moradores do Bairro Novo
Progresso II – AMONP CNPJ:16.684.664/0001-57

Atividade: Produção de eventos e entretenimento com musicas e
equipamentos para realização dos bailões da terceira idade.

Valor: R\$400,00 (quatrocentos reais)

CONTAGEM, 27 DE FEVEREIRO DE 2024.



NATANAIR PROCOPIO DA SILVA
CNPJ: 30.195.377/0001-04

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

NOME DO PROGRAMA: CONTAGEM NA MATURIDADE	
REGIONAL/ NÚCLEO: <i>Ceu das Artes - Ressaca</i>	
AGENTE SOCIAL RESPONSÁVEL: <i>Camila Martins Rodrigues Rosa</i>	
ATIVIDADES REALIZADAS:	COLABORADORES ENVOLVIDOS NA ATIVIDADE:
<i>Bailão de Maturidade</i>	<i>Ron Ribeiro</i>
	<i>Neto</i>

DATA PERÍODO	<i>01-05-2024 a 31-05-2024</i>
RELATÓRIO:	<p><i>Na data 03/05/24 compareceram 40 pessoas no bailão, sendo 38 : 60+ e 2 : 60- com o Ron Ribeiro.</i></p> <p><i>Na data 10/05/24 compareceram 33 pessoas sendo 31 60+ e 2:60-</i></p> <p><i>Na data 17/05/24 compareceram no Bailão 32 Pessoas sendo 31 pessoas com 60+ e 1 com 60- com o Adriano Traquino.</i></p> <p><i>Na data 24/05/24 compareceram 24 pessoas sendo as 24 com a idade 60+</i></p> <p><i>Na data 30/05/24 e 31/05/24 os idosos reclamaram de falta de cadeiras sendo que no núcleo ceu das artes tem apenas 20 cadeiras.</i></p>
DATA DE ENTREGA:	Assinatura do Coordenador responsável pelas atividades:
<i>04/06/2024</i>	<i>Daniela F.G. Silva</i>
	(NOME LEGÍVEL DO COORDENADOR)

Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E003603052024061717163ee7cc017ff	
Data e Hora: 17/06/2024 às 11:16:08	
Valor: R\$ 2.400,00	

Origem

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIR
CPF/CNPJ: 16.684.664/0001-57
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: ROMILDO RIBEIRO DO CARMO
CPF/CNPJ: 26.400.649/0001-93
Instituição: BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492